



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 892/2022

DISPÕE SOBRE INSTITUI O
PROGRAMA BOLSA ATLETA E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER APOIO FINANCEIRO A
ATLETAS E PARATLETAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Camaragibe o Programa Bolsa Atleta, com objetivo de fomentar atividades desportivas de atletas e paratletas não profissionais.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado por esta lei a conceder apoio financeiro para Atletas e Paratletas não profissionais residentes no Município de Camaragibe, desde que:

I- Inclua no orçamento público, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, constando:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, com observância de que a soma de todas as despesas da mesma espécie não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício.

Art 3º - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira, paga de acordo com o mês de início da atividade bolsista, e a última, no mês de encerramento desta, não podendo ultrapassar um exercício financeiro, salvo se previsto no Plano Plurianual.

Art. 4º - Poderão pleitear o benefício estabelecido nesta lei os Atletas e Paratletas que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Está vinculado à entidade de prática desportiva ou paradesportiva, devendo apresentar comprovante da referida vinculação no momento da inscrição;

II - O beneficiário deverá ter, no mínimo, 12 anos de idade completos na data da inscrição no plano de fomento;

III - Ter participado de, pelo menos, uma competição municipal, estadual, Nacional ou internacional no ano anterior ao da inscrição;

IV- Apresentar calendário de torneios nos quais competirá na temporada vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 5º - A concessão de Bolsa Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeiro é parte da política pública de fomento a práticas desportivas no Município de Camaragibe, visando oferecer estímulo à prática dessas atividades, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

Art. 6º - O atleta ou Paratleta beneficiado pelo referido Programa oferecerá, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, além de usar a marca oficial destes últimos e de seus patrocinadores oficiais nos uniformes e demais materiais de divulgação e marketing.

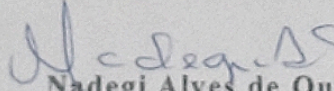
Art. 8º - Será automaticamente desligado do Programa, devendo proceder à restituição aos cofres públicos dos valores recebidos a título de auxílio financeiro previsto no art. 3º desta Lei, o Atleta ou Paratleta que:

- I - Quando convocado deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado; ou
- II - Descumprir qualquer dispositivo desta Lei, Decreto de Regulamentação, Edital de Chamamento Público ou Termo de Adesão da respectiva ação de fomento.

Art. 9º - Os Atletas e Paratletas beneficiados por esta ação de fomento deverão prestar contas dos recursos recebidos dentro dos prazos e na forma estabelecidos pelo Executivo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Camaragibe-PE, 07 de março de 2022.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe